



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 821/2019/Gabinete do Prefeito

Andradas, 27 de novembro de 2019.

Assunto: **encaminha**

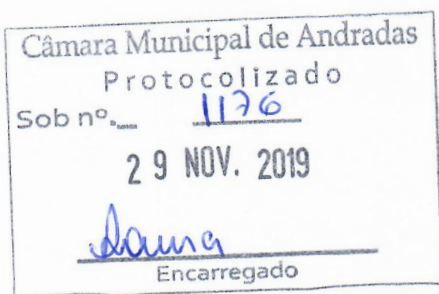
Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste encaminhar cópia do Convênio Celebrado entre o Município de Andradas e a Santa Casa de Misericórdia de Andradas – SACMA N.º 014/19.

Atenciosamente



Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor

Marcio Donizete Teodoro

Presidente da Câmara Municipal de

Andradas, MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANDRADAS E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS – SACMA N.º 014/19

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANDRADAS E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11055/19

CONVENIENTE:

MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de direito público interno, com domicílio e foro nesta cidade e Comarca de Andradas, Minas Gerais, na Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, CEP n.º 37795-000, inscrita no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **RODRIGO APARECIDO LOPES**, brasileiro, casado, professor, residente na Rua Cabernet, n.º 79, Jardim Videiras, nesta cidade e Comarca de Andradas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF-MF sob n.º 061.384.226-00 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.106.083, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

CONVENIADA:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ANDRADAS, com sede na Rua Capitão Cirilo, 668, Bairro Alto Alegre, nesta cidade de Andradas, CNPJ n.º 16.731.630/0001-76, neste ato representado por sua Interventora **MARCIA FERNANDES ANDRADE GONÇALVES**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 54.67.880, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 441.692.216-72 e por sua Diretora de Apoio Administrativo SACMA **CECILIA DEL PILAR CASTRO STAUT**, colombiana, portadora da Cédula de Identidade RG n.º V 367860-H, inscrita no CPF sob o n.º 230.838.218-08, residente e domiciliada na Rua Dr. Oscar Oliveira, n.º 126, Vila Mosconi, nesta cidade de Andradas/MG.

As partes acima identificadas e devidamente qualificadas têm entre si justas e acertadas o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 O objeto do presente Convênio é o repasse para custeio de assistência financeira para pagamento de prestadores de serviço, serviços terceirizados e medicamentos, conforme Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REPASSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: - gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

2.1 O valor do repasse que cuida o presente convênio será de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, por intermédio de depósito em conta bancária na qual segue abaixo:

Agência: 0694, Operação: 003, Conta Corrente: 3205-0

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

4.1 A vigência será a **partir da assinatura deste instrumento até 31 de Dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas relativas à execução do convênio correrão por conta da dotação orçamentária **02.08.02.10.302.1001.2187.3.3.50.43.00**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constituem obrigações das partes:

I – DA CONVENIENTE

- a) Proceder ao repasse do valor conveniado.
- b) Fiscalizar e acompanhar, por intermédio do Conselho Municipal de Saúde, a correta execução do convênio, conferindo a aplicação dos recursos repassados;
- c) Publicar, no veículo oficial de divulgação dos atos municipais, extrato deste convênio e de seus apostilamentos, dentro do prazo admitido por lei;
- d) Apreciar de forma ágil a prestação de contas;

II – DA CONVENIADA

- a) Aplicar os recursos repassados pelo CONVENIENTE, nos estritos termos do presente convênio;
- b) Prestar contas do montante recebido do CONVENIENTE, apresentando, por tanto, relação de Pagamentos e Extratos da Conta Bancária específica, bem como documentos comprobatórios das despesas do recurso recebido;
- c) Manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Responsabilizar-se em conformidade ao disposto no art. 71, da Lei 8.666/93, e suas alterações, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do convênio;
- e) Manter sempre atualizada a escrituração contábil e fiscal específica dos atos e fatos relativos à perfeita execução do convênio, para fins de fiscalização, observância e consequente avaliação por parte do CONVENIENTE, a qualquer tempo, dos resultados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: – gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

obtidos no desenvolvimento das atividades que são objeto do presente termo e mantendo-os arquivados pelo prazo de cinco anos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RECURSO

7.1. A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município de Andradas, aos cuidados da Divisão de Execução Orçamentária e Contábil, mediante protocolização no serviço de protocolo municipal em, até 30 dias após a vigência do convênio ou ao fim da utilização dos recursos.

7.2. No prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da protocolização da prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, a Divisão de Execução Orçamentária e Contábil procederá a sua análise e, sendo o parecer pela complementação, aprovação ou reprovação.

7.3. No caso do parecer exarado ser pela não aprovação da prestação, a CONVENIADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para sanar formalmente os apontamentos que levaram a não aprovação da prestação de contas.

7.4. Não sendo adotadas as medidas visando à regularização da prestação de contas pela CONVENIADA, ou se apresentadas, estas não forem suficientes para se alcançar a aprovação, será o convênio denunciado, em decisão fundamentada, expedindo-se as comunicações necessárias, procedendo-se à instauração de tomadas de contas especial, independente da adoção de demais medidas previstas em normas Municipais, Estaduais e da União.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em sobrevindo eventual infração ao presente convênio ou a lei de onde este decorre, pela CONVENIADA, importará na notificação desta para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, regularize a situação, com as medidas que julgar pertinentes, prestando os esclarecimentos necessários ao Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O convênio de que trata a Lei poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, em com podendo ser prorrogado, se cumpridas integralmente as suas cláusulas e atendidas às disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente convênio poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONVENIENTE, atendidos os critérios de convivência administrativa, ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 - CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: - gabinete@andradas.mg.gov.br

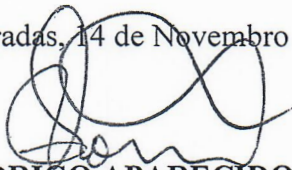
Sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Andradas para dirimir quaisquer dúvidas ou demais pendências, direta ou indiretamente, oriundas deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e conveniados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

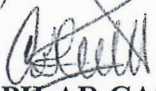
Andradas, 14 de Novembro de 2019.


RODRIGO APARECIDO LOPES

Prefeito Municipal
Município de Andradas
CONVENENTE

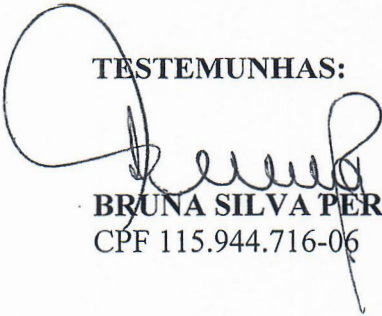

MARCIA FERNANDES ANDRADE GONÇALVES

Interventora da SACMA
CONVENIADA


CECILIA DEL PILAR CASTRO STAUT

Diretora de Apoio Administrativo SACMA
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:


BRUNA SILVA PEREIRA
CPF 115.944.716-06


VLADIMIR DA ROCHA
CPF: 045.263.576-42


MARCELO PREZIA MOURA
Advogado do Município